

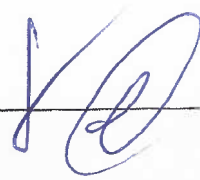
CONDIÇÕES ESPECIAIS

02. COBERTURA ADICIONAL DE TUMULTOS

Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio extra acordado, este seguro, não obstante o que consta na Cláusula 6a – Riscos Excluídos – das Condições Gerais, se estenderá para garantir, durante a vigência da Apólice, danos físicos às coisas seguradas, causados por tumultos, greve e locaute. Quaisquer eventos decorrentes de tumulto, greve ou locaute que causem danos aos bens Segurados, tais como incêndio decorrente de tumulto, quebras decorrentes de tumulto, dentre outros, estão sujeitos ao sublimite estabelecido nessa cobertura adicional. Ficam cobertos os danos causados por autoridades na tentativa de suprimir/impedir tais distúrbios, também observado o sublimite para esta cobertura adicional.

O limite da cobertura (importância segurada) deve ser entendido como para as perdas e danos durante o período consecutivo de 168 (cento e sessenta e oito) horas. Aplicar-se-á a cada sinistro indenizável a franquia constante da Especificação da Apólice.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.



CONDIÇÕES ESPECIAIS

04. COBERTURA ADICIONAL DE MANUTENÇÃO – AMPLA

Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio extra acordado, este seguro, não obstante o que em contrário possa constar das Condições Especiais, garantirá, durante o período de manutenção - ampla mencionado na Especificação desta Apólice, os danos físicos acidentais às coisas seguradas, ocorridos dentro do período de manutenção, e desde que:

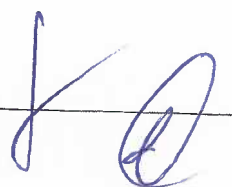
- a) causados pelos empreiteiros Segurados no curso das operações por eles realizadas, para fins de cumprimento das obrigações assumidas na cláusula de manutenção do contrato de obras civis e instalação/montagem; ou
- b) verificados durante o período de manutenção, porém, consequentes de ocorrência havida no canteiro de obras ou no local do risco durante o período Segurado da obra.

A presente cobertura somente terá início no final da Cobertura Básica ou em data anterior, nos termos da Cláusula – Início e Término da Responsabilidade das Condições Especiais. Caso na data especificada na Apólice para início desta Cobertura de Manutenção, ainda existam obras civis ou de instalação em execução, a cobertura não será aplicável. Caso ocorra a prorrogação da vigência da Apólice, a presente cobertura acompanhará essa prorrogação.

No caso de eventual prorrogação do prazo da obra / vigência não for efetivada, a Cobertura de Manutenção estará automaticamente cancelada, cabendo a respectiva devolução do prêmio pago ao Segurado.

Fica, entretanto, entendido e acordado que, em qualquer hipótese, estarão excluídos desta cobertura os danos causados direta ou indiretamente por incêndio ou explosão, erro de projeto, defeitos de fabricação e de material.

A franquia aplicável, em caso de sinistro indenizável, será conforme estipulado na Especificação da Apólice. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.



CONDIÇÕES ESPECIAIS

06. COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS DE DESENTULHO

Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio extra acordado, este seguro se estenderá para garantir até o Limite Máximo de Garantia da Cobertura constante da Especificação da Apólice e durante a vigência da mesma, as despesas de desentulho necessárias à reparação ou reposição da coisa segurada, com danos físicos acidentais garantidos pela Apólice, abrangendo tais despesas a remoção do entulho, o carregamento, o transporte e o descarregamento em local adequado.

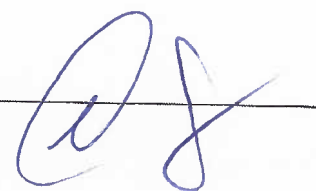
Para efeito desta Cobertura, entender-se-á por entulho como a acumulação de escombros resultantes de partes danificadas do objeto/interesse segurado, ou de material estranho a este, decorrentes de sinistro coberto, como, por exemplo, aluviões de terra, rocha, lama, água, árvores, plantas e outros detritos. A remoção de que trata esta Cláusula poderá estar representada por ações tais como bombeamento, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagens, escoramentos e até simples limpeza.

As condições descritas tornam-se válidas desde que restritas ao canteiro de obra considerado como objeto segurado e relacionado na apólice como local exclusivo do desenvolvimento das atividades do segurado.

A franquia constante da Especificação da Apólice será aplicada à soma dos danos físicos amparados pela cobertura aplicável e as despesas de desentulho amparadas por esta Cláusula.

Uma vez esgotado o Limite Máximo de Garantia desta cobertura, eventual prejuízo restante não indenizado será abrangido pelo Limite Máximo da cobertura abrangida pelo sinistro até o seu esgotamento.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.



07. COBERTURA ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS MÓVEIS E ESTACIONÁRIOS UTILIZADOS NA OBRA

1. Riscos Cobertos:

1.1. Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio extra acordado, este seguro, não obstante o que em contrário possa constar das Condições Especiais, se estenderá para garantir danos físicos acidentais de causa externa nos equipamentos móveis ou estacionários, durante a vigência da Apólice e relacionados na Especificação da mesma ou a ela juntada, obedecidas todas as condições estipuladas nesta Apólice, excluindo-se, porém, da cobertura, qualquer defeito ou desarranjo mecânico ou elétrico e suas consequências ao próprio equipamento Segurado, assim como quaisquer acidentes ocorridos fora do canteiro de obras ou local do risco.

1.2. Os danos causados por alagamento e inundação somente estarão amparados por esta cobertura, se os equipamentos móveis e estacionários, após a execução dos trabalhos ou se ocorrer interrupção da obra, sejam mantidos em área sem registros de alagamento ou inundação com período de recorrência superior a 25 (vinte e cinco) anos, considerando anos hidrológicos completos.

1.3. Fica, ainda, ajustado que a Seguradora somente responderá pelos perdas e/ou danos ocasionados aos equipamentos móveis por roubo ou furto, se atendidas às seguintes disposições:

a) Que seja mantido sistema regular que determine a localização, bem como a pessoa responsável pelos equipamentos. Para fins de cobertura, somente poderá ser responsável pelos equipamentos, empregados do Segurado, sob registro, ou de empresas que tenham contrato com o Segurado;

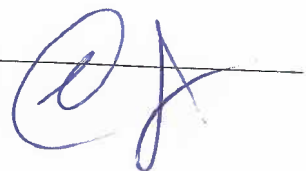
b) Que fora do horário de expediente (entendido como sendo o período de permanência de empregados, cuja função seja a de operar os equipamentos), os equipamentos estejam guardados, em locais cercados por muros, grades, cercas ou correntes, ou, nas situações em que necessitem permanecer em vias públicas ou locais abertos, estejam sob vigilância permanente de empregados ou de empresas de segurança contratadas pelo Segurado;

c) Que os locais de guarda permanente dos equipamentos sejam devidamente cercados por muros, grades ou portões.

1.4. No que diz respeito aos equipamentos estacionários, a Seguradora somente responderá pelos perdas e/ou danos ocasionados por roubo ou furto, se atendidas às seguintes disposições:

a) Fora do horário de expediente, guardar as ferramentas em locais devidamente apropriados e fechados, entendendo-se como horário de expediente o período de permanência dos empregados em serviços normais ou extraordinários, não se considerando, para esse fim, o pessoal de vigilância e de limpeza;

b) Manter um sistema regular de controle de entrada e saída do local;

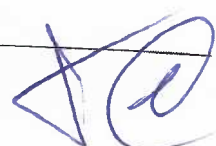


- c) Possuir vigilância especializada 24 horas.

2. Riscos Não Cobertos:

2.1. Fica estabelecido que a Seguradora, além das exclusões constantes da cláusula 6ª das Condições Especiais, não responderá pelas reclamações de indenização decorrentes de:

- a) Equipamentos operando sobre ou em proximidade de água
- b) Equipamentos utilizados para trabalhos subterrâneos;
- c) Translado e transporte dos equipamentos entre obras/canteiros. Danos causados exclusivamente a pneumáticos ou câmaras de ar, ainda que decorrente de sinistro;
- d) Içamento e/ou descida dos equipamentos;
- e) Operações de montagem, desmontagem, reparos, ajustamentos ou serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer incêndio ou explosão, caso em que serão indenizados apenas os prejuízos deles decorrentes;
- f) Roubo ou furto de peças, partes ou sobressalentes, salvo se concomitante com o roubo ou furto do equipamento;
- g) Variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática e qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, a menos que ocorra incêndio, caso em que serão indenizados apenas os prejuízos dele resultantes;
- h) Quaisquer crimes, como definido no Código Penal Brasileiro, praticados pelos empregados do Segurado, e de pessoas a elas assemelhadas na forma da lei, como também daquelas pessoas incumbidas da vigilância e guarda do local do risco, quer agindo por conta própria ou em conjunto com terceiros;
- i) Saque;
- j) Manchas, arranhaduras ou lascas em áreas polidas ou pintadas, salvo se concomitante com danos materiais ocasionados ao equipamento Segurado;
- k) Manutenção inadequada, entendendo-se como tal aquela que não atenda às recomendações mínimas especificadas pelo fabricante ou fornecedor;
- l) Sobrecarga, isto é, por carga que exceda a capacidade de operação do equipamento;
- m) Uso inadequado, forçado ou fora dos padrões recomendados pelo fabricante ou fornecedor;
- n) Vício próprio ou defeito latente, entendido como sendo a falha inerente do bem, diretamente relacionada com a sua qualidade ou modo de funcionamento;



- o) **Defeito de fabricação, de material ou erro de projeto;**
- p) **Desarranjo elétrico, eletrônico ou mecânico, a menos que seja em consequência de sinistro; Ação de bolors, animais, insetos, bactérias ou pragas, escassez de água ou luz solar insuficiente;**
- q) **Contaminação e/ou poluição, decorrente de emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanção, vazamento, ou derrame de substâncias tóxicas ou poluentes, onde quer que se origine, a menos que os bens atingidos, além de contaminados e/ou poluídos, tenham sofrido, concomitantemente, outros estragos aparentes, não resultantes de contaminação, tais como amassamento ou arranhadura. Neste caso, a Seguradora somente responderá por danos resultantes de eventos previstos e abrangidos nos termos desta cláusula particular.**
- r) **Reclamações de indenização por perdas, danos ou despesas, em que fique comprovado pela Seguradora, que o acidente tenha ocorrido, ou sido agravado, em razão do equipamento estar sendo conduzido e/ou operado por pessoa sob efeito de álcool, entorpecentes, drogas ou substâncias ilícitas, ou ainda, por pessoa sem a devida habilitação ou permissão para dirigir, com habilitação suspensa, cancelada ou não autorizada para aquele tipo de equipamento; ou com habilitação vencida e fora dos prazos legais, que por quaisquer motivos, esteja impossibilitada a sua renovação junto às autoridades competentes.**

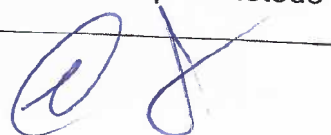
2.3. No que diz respeito aos equipamentos estacionários, fica desde já ajustado que a Seguradora não responderá, ainda, pelas perdas e/ou danos causados a bens expostos ao ar livre, ou alojados em varandas, terraços e edificações abertas e semiabertas. A presente exclusão, no entanto, aplicar-se-á exclusivamente a bens projetados por seus fabricantes para operação em áreas internas fechadas, como por exemplo, equipamentos de informática e/ou de processamento de dados, e aqueles destinados a trabalhos normais de escritório.

3. Apuração Dos Prejuízos Indenizáveis:

3.1. A Seguradora tomará por base:

- a) **Os orçamentos apresentados pelo Segurado para reparação, recuperação ou reposição dos equipamentos danificados. Se a reparação for executada em oficina do próprio Segurado, a Seguradora responderá somente pelo custo de material e mão-de-obra;**
- b) **Os valores de frete de ida e volta do local em que serão realizados os reparos;**
- c) **Os valores relativos a impostos alfandegários, despesas aduaneiras, taxas de importação, e de outras taxas diretamente relacionadas com a aquisição de materiais e serviços para reparação dos bens.**

3.2. Toda e qualquer indenização por força desta cobertura, ficará limitada ao valor atual dos equipamentos danificados por ocasião do sinistro, isto é, o valor destes equipamentos, no estado de novo, a preços correntes de mercado, no dia da ocorrência, e na região de domicílio do Segurado, deduzindo-se a depreciação correspondente ao uso, idade e estado de conservação, de acordo com cotações de venda ao público, ou na sua falta, por método



divulgado pelo fabricante, ou na ausência deste, mediante aplicação da fórmula de Ross-Heidecke.

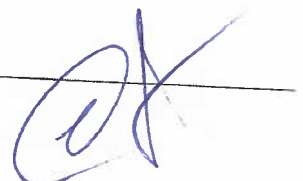
3.3. Será determinada a indenização integral do equipamento danificado quando, resultante de um mesmo evento:

- a) O mesmo for destruído ou tão extensamente danificado que deixe de ter suas características de objeto segurável;
- b) O Segurado ficar irremediavelmente privado do uso daquele equipamento;
- c) As despesas para reparação ou recuperação for igual ou superior a 75% do valor atual, apurado de acordo com as disposições do subitem anterior.

3.4. Fica, ainda, ajustado que:

- a) Em qualquer caso, o sinistro será regulado tomando-se por base o valor unitário de cada equipamento, não se levando em consideração, para fins de indenização, que o mesmo faça parte de jogo ou conjunto, ainda que resulte na desvalorização da parte remanescente ou da diminuição de seu valor;
- b) No caso de bens alugados, com ou sem opção de compra, a Seguradora levará em consideração o valor acordado entre Segurado e locador, limitada, entretanto a indenização, a importância segurada, ou ao valor do efetivo reparo ou reposição, o que for menor;
- c) Da indenização deverão ser deduzidos os valores correspondentes aos salvados, quando estes ficarem de posse do Segurado, e da franquia, caso aplicável.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula.



CONDIÇÕES ESPECIAIS

**08. COBERTURA ADICIONAL PARA OBRAS / INSTALAÇÕES CONTRATADAS – ACEITAS
OU COLOCADAS EM OPERAÇÃO**

Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio extra acordado, este seguro se estenderá para garantir danos físicos acidentais, causados pela obra em execução, à parte dos trabalhos contratados Segurados que tenham sido aceitos ou colocados em operação.

Esta cobertura somente será aplicada às coisas seguradas discriminadas e pelo período constantes da Especificação da Apólice.

Não serão consideradas como cobertas por esta cláusula as estradas e caminhos de acesso.

Aplicar-se-á em cada sinistro a franquia prevista na Especificação da Apólice.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula.



CONDIÇÕES ESPECIAIS

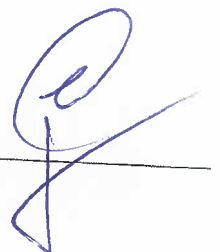
09. COBERTURA ADICIONAL DE DANOS FÍSICOS EM CONSEQUÊNCIA DE RISCOS DO FABRICANTE PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NOVOS (LEG 2)

Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio extra acordado, este seguro, ao contrário do que diz a Cláusula 2ª – Riscos Excluídos das Condições Especiais, se estenderá para garantir danos físicos acidentais, ocorridos no local do risco ou canteiro de obras durante a vigência da Apólice, decorrentes de erro de projeto, defeito de material ou de fabricação à instalação ou montagem das coisas seguradas, excluindo os custos que seriam suportados pelo Segurado para retificar o defeito original, tais como a desmontagem, a remontagem, o transporte, os tributos e despesas portuárias, se este defeito tivesse sido descoberto antes do sinistro, e desde que as máquinas e equipamentos sejam comprovadamente novos e que o próprio fabricante seja o responsável pela instalação, montagem e supervisão.

Esta cobertura adicional não se aplica às partes e itens das obras civis.

A franquia aplicável será aquela mencionada na Especificação da Apólice.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.



CONDIÇÕES ESPECIAIS

10. COBERTURA ADICIONAL DE DANOS FÍSICOS EM CONSEQUÊNCIA DE ERRO DE PROJETO PARA OBRAS CIVIS (LEG 2)

Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio extra acordado, este seguro, ao contrário do que diz a Cláusula 2ª – Riscos Excluídos das Condições Especiais, se estenderá para garantir danos físicos acidentais, ocorridos no local do risco ou canteiro de obras durante a vigência da Apólice, consequentes de erro de projeto às obras civis já construídas ou em construção, excluindo os custos que seriam suportados pelo Segurado para retificar o defeito original, incluindo o transporte, os tributos e despesas afins, se este defeito tivesse sido descoberto antes do sinistro.

Esta cobertura adicional não se aplica às máquinas e equipamentos em montagem. A franquia aplicável será aquela mencionada na Especificação da Apólice.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.



CLÁUSULAS PARTICULARES

101. CLÁUSULA PARTICULAR PARA INSTALAÇÕES DE COMBATE AO FOGO E SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO NO LOCAL DO RISCO E CANTEIRO DE OBRAS

Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, a Seguradora somente indenizará o Segurado por danos físicos diretamente causados por ou resultantes de incêndio ou explosão, se os requisitos a seguir forem cumpridos:

1. Equipamentos de combate a incêndio adequados devem estar sempre disponíveis no local do risco ou canteiro de obras e preparados para uso imediato;
2. Um número suficiente de trabalhadores deve estar totalmente treinado no manejo de tais equipamentos e deve estar disponível para imediata intervenção a qualquer tempo;
3. Se for necessária para a construção ou montagem da obra contratada, a armazenagem de materiais deverá ser subdividida em unidades de armazenagem não excedendo o valor discriminado na Especificação da Apólice. As unidades individuais de armazenagem deverão ficar separadas por uma distância de, pelo menos, 50 (cinquenta) metros ou por paredes corta-fogo;
4. Todo o material inflamável, e especialmente todos os líquidos e gases inflamáveis, deverá ser armazenado a uma distância suficiente das coisas sob construção ou montagem e de qualquer trabalho a quente;
5. Solda ou uso de chama aberta na vizinhança de material combustível somente será permitido se pelo menos um trabalhador devidamente equipado com extintores e bem treinado em combate a incêndio estiver presente;
6. No início dos testes todas as instalações de combate a incêndio designadas para a operação devem estar instaladas e em condições de uso.

Fica também acordado que a Seguradora indenizará o Segurado por qualquer ocorrência somente até o Limite de Indenização (LMI) para cada unidade individual conforme estipulado na especificação da apólice.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

CLÁUSULAS PARTICULARES

102. CLÁUSULA PARTICULAR DE MEDIDAS DE SEGURANÇA QUANTO A ALAGAMENTOS E INUNDAÇÕES

Este seguro ampara os danos físicos às coisas seguradas direta ou indiretamente causados por alagamentos ou inundações, se medidas de segurança adequadas forem tomadas no projeto e na execução da obra envolvida.

1. Para o fim desta cláusula, medidas de segurança adequadas significam que, durante toda a vigência da Apólice serão tomadas precauções com relação a precipitações, alagamentos e inundações para um Período Mínimo de Recorrência, considerando anos hidrológicos completos para o local do risco ou canteiro de obras, conforme estipulado na Especificação da Apólice, com base nas estatísticas elaboradas pelas autoridades meteorológicas.
2. Não serão indenizáveis danos físicos resultantes da não remoção imediata, pelo Segurado, de obstruções, como, por exemplo, areia e árvores, de leitos d'água, galerias, redes de drenagem e córregos, dentro do canteiro de obras ou local do risco, quer com ou sem água, a fim de manter o fluxo d'água livre.
3. Os danos físicos diretamente causados a material de construção por precipitação, alagamento ou inundação somente serão indenizáveis se tal material de construção não exceder à demanda estipulada na Especificação da Apólice e as quantidades excedentes forem mantidas em áreas que não sejam ameaçadas por precipitação, alagamento ou inundação para um Período Mínimo de Recorrência, considerando anos hidrológicos completo, também estipulado na Especificação da Apólice.
4. Os danos físicos diretamente causados a máquinas e equipamentos de construção Segurados somente serão indenizáveis se, após a execução dos trabalhos ou no caso de qualquer interrupção, tais equipamentos ou maquinaria da obra em construção forem mantidos em área sem registros de precipitação, alagamento ou inundação no período estipulado na Especificação da Apólice e que não tenham sido ameaçados por precipitação, alagamento ou inundação no Período Mínimo de Recorrência, considerando anos hidrológicos completos, também estipulado na Especificação da Apólice.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

CLÁUSULAS PARTICULARES

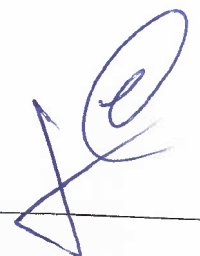
103. CLÁUSULA PARTICULAR PARA COLOCAÇÃO DE TUBULAÇÕES

A Seguradora indenizará o Segurado por danos físicos causados por alagamento ou entupimento de tubulações (como, por exemplo, dentre outros, de água, de gás, de minério, etc.), valas ou poços somente até o comprimento máximo de valas estipulado na Especificação da Apólice.

A Seguradora garantirá os danos físicos se:

1. As tubulações, imediatamente após colocadas, forem imobilizadas de modo a não serem deslocadas se a vala for alagada;
2. As tubulações, imediatamente após colocadas, tenham sido vedadas para evitar a penetração de água, lodo ou matérias semelhantes;
3. As valas de segmentos de tubulações testados tenham sido reaterradas imediatamente após a conclusão do teste de pressão.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.



CLÁUSULAS PARTICULARES

105. CLÁUSULA PARTICULAR PARA EXCLUSÃO DE PEÇAS, PARTES, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS OU PROCESSOS PREEXISTENTES

Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados estão excluídos, para todas as garantias desta Apólice, os danos resultantes do uso ou emprego de peças, partes, máquinas, equipamentos ou processos preexistentes ao projeto Segurado.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

CLÁUSULAS PARTICULARES

106. CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO PARA ATOS DE TERRORISMO

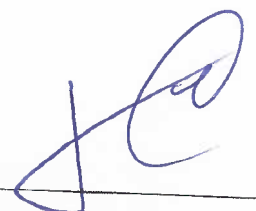
Não obstante o que contrário possam dispor as Condições Gerais, Especiais e ou Particulares desta Apólice, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

11. COBERTURA ADICIONAL DE PROPRIEDADES CIRCUNVIZINHAS

1. Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio extra acordado, este seguro garante, durante a vigência da Apólice, também os danos físicos acidentais, a outras coisas de sua propriedade que não aquelas escopo da obra, ou coisas de terceiros sob a sua guarda, custódia ou controle, preexistentes no local do risco, desde que comprovadamente decorrentes dos trabalhos objeto do seguro.
2. Esta cobertura adicional não se aplica às obras temporárias e a equipamentos móveis ou estacionários utilizados na execução do projeto, sendo concedida exclusivamente para as coisas discriminadas na Especificação da Apólice, até o Limite Máximo de Garantia para elas estipulado na mesma Especificação.
3. A franquia aplicada, em caso de sinistro, será aquela constante na Especificação da Apólice.
4. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

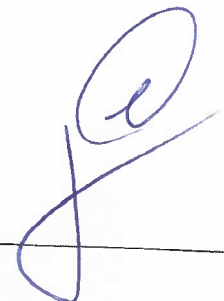


CLÁUSULAS PARTICULARES

107. CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE DEMOLIÇÃO

Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados estão excluídos os danos decorrentes de qualquer tipo de demolição, seja ela ocasionada dentro do local do risco, para desobstruir o andamento da obra, bem como ocasionadas nas propriedades circunvizinhas às coisas seguradas e que venham afetar as referidas coisas.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.



CLÁUSULAS PARTICULARES

108. CLÁUSULA PARTICULAR DE SALVAMENTO E CONTENÇÃO DE SINISTROS

1. A Seguradora pagará as quantias despendidas com as Despesas de Salvamento e com as Despesas de Contenção de Sinistro, relativas a interesses garantidos pela presente apólice, nos termos expressos nesta cláusula, até o limite fixado neste contrato, o qual será aplicado por ocorrência, não superando o limite agregado, também expresso neste contrato.
2. As medidas ou despesas cobertas através da presente cláusula particular, de acordo com as circunstâncias de cada ocorrência, podem ser efetivadas por outrem, que não o próprio Segurado, inclusive por Autoridade Competente, cabendo o reembolso pela Seguradora, nos exatos termos das presentes disposições desta cláusula.
3. O Segurado suportará as despesas efetuadas para o salvamento e a contenção de sinistros relativas a interesses não garantidos pela presente apólice de seguro. Adotando medidas para o salvamento e a contenção de sinistros de interesses garantidos e não garantidos, as despesas serão rateadas proporcionalmente entre Seguradora e Segurado.
4. A presente cláusula não abrange as despesas incorridas pelo Segurado com a prevenção ordinária de sinistros, em relação aos bens, instalações e interesses Segurados, assim consideradas também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins inerentes ao ramo de atividade de cada Segurado.
5. A Seguradora não estará obrigada ao pagamento de despesas com medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas.
6. As disposições contidas nesta cláusula não alteram e não ampliam as coberturas objeto do presente contrato de seguro, aplicando-se apenas às despesas de salvamento e de contenção de sinistros incorridas durante o período de vigência do contrato de seguro. De igual alcance, a presente cláusula não será acionada para efetivar qualquer indenização ou reembolso de despesas, se o Segurado puder reclamá-la através de outra apólice de seguro mais específica ou, havendo mais de uma apólice ou cláusula garantindo as mesmas despesas, a presente cláusula contribuirá, apenas, com a sua quota de responsabilidade no total dos limites Segurados por todas as apólices em vigor no momento da ocorrência coberta.
7. Nos termos da legislação civil vigente, o Segurado se obriga a avisar imediatamente a Seguradora, ao constatar qualquer incidente ou perturbação no canteiro de obra ou local do risco, ou ao receber uma ordem de Autoridade Competente, que possa gerar pagamento de indenização por conta das coberturas previstas nesta cláusula particular. Além disso, o Segurado se obriga a executar tudo o que for exigido para limitar as despesas ao que seja necessário e objetivamente adequado para conter a ocorrência de fato do sinistro coberto ou para minorar o seu volume e, ainda, para salvar a coisa, ou o interesse coberto.
8. Se, apesar da execução das medidas de contenção, ocorrer o sinistro coberto pela presente apólice, as despesas indenizadas ou reembolsadas pela Seguradora não serão descontadas do limite Segurado pertinente àquela cobertura afetada, uma vez que esta cláusula particular e as coberturas que ela subscreve, possuem um limite isolado. De igual alcance, as medidas de salvamento correrão isoladamente em relação à cobertura principal da apólice, até o limite

máximo indicado no presente contrato de seguro, observadas as restrições e demais disposições contidas nesta cláusula particular.

9. Realizado qualquer pagamento de indenização ou reembolso através da presente cláusula particular, a Seguradora ficará sub-rogada de todos os direitos pertinentes, sem exceção, não prevalecendo sobre esta cláusula qualquer tipo de desistência ou renúncia do direito de sub-rogação.

10. Não haverá reintegração do limite de cobertura indicado para a presente cláusula particular podendo, em contrapartida, ser estabelecido expressamente neste contrato de seguro, na Especificação da apólice, mediante acordo prévio entre as partes contratantes, a adoção de limite agregado superior ao limite por ocorrência.

11. Para a aplicação desta cláusula, ficam estabelecidas as seguintes definições e disposições complementares:

11.1 - Despesas de Salvamento: são aquelas despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais, após a ocorrência de um sinistro coberto pelo presente contrato de seguro, de modo a minorar-lhe as consequências, evitando a propagação dos riscos cobertos, salvando e protegendo os bens ou interesses descritos nesta apólice.

11.2 - Despesas de Contenção de Sinistro: são aquelas despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais para evitarem o sinistro iminente e que seria coberto pelo presente contrato de seguro, a partir de um incidente ou perturbação - no canteiro de obras e ou local do risco, sem as quais os eventos cobertos e descritos na presente apólice seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato; condicionada qualquer situação aos exatos termos das coberturas básicas constantes deste contrato de seguro.

11.3 - Incidente ou perturbação no canteiro de obras e ou local do risco: evento súbito, acidental, incerto - quanto a sua realização ou efetivação dentro da vigência do contrato de seguro, desconhecido do Segurado e externo à coisa, ou ao bem ou ao interesse Segurado pelo presente contrato de seguro, e que pode constituir a causa dos danos cobertos pelo presente contrato de seguro.

11.4 - Medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas: providências tomadas sem qualquer relação direta com o incidente ou com a perturbação no canteiro de obras e ou local do risco Segurado, assim como quando tais providências forem tomadas de maneira extemporânea.

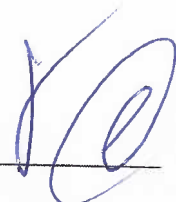
11.5 - Autoridade Competente: autoridade pública legalmente constituída, em qualquer esfera de poder - Federal, Estadual ou Distrital e Municipal - e competente para tomar ou determinar medidas ou providências objeto da presente cláusula particular.

11.6 - Por ocorrência: representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por evento ou ocorrência coberta por esta cláusula. O referido limite é único e não se aplica, portanto, isoladamente por tipo de despesa coberta - Salvamento e Contenção de Sinistros.

11.7 - Limite Agregado: representa o limite total máximo indenizável através da presente cláusula particular, durante o período de vigência do contrato de seguro mencionado na

apólice, referente ao somatório das despesas definidas nos subitens 11.1. e 11.2. anteriores. Ocorrerá o automático cancelamento da presente cláusula particular, sempre que a soma das indenizações e reembolsos pagos atingir o Limite Agregado estabelecido. Não obstante a indicação do Limite Agregado, o limite máximo de responsabilidade da Seguradora - por ocorrência - prevalecerá sempre. No caso da apólice de seguro estipular prazo superior a um ano ou plurianual, o Limite Agregado será considerado para todo o prazo longo, uma única vez.

12. Ficam revogadas quaisquer outras disposições que possam constar deste mesmo contrato de seguro, em contrário às presentes indicadas nesta cláusula particular.

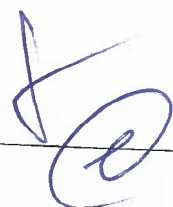


CLÁUSULAS PARTICULARES

109. CLÁUSULA PARTICULAR DE RECONSTRUÇÃO E/OU REINSTALAÇÃO/MONTAGEM EM CASO DE SINISTRO

Fica entendido e concordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, este seguro se estenderá para cobrir danos físicos acidentais indenizáveis às coisas seguradas, ficando, no entanto, o montante máximo pagável sob a presente Apólice limitado às despesas incorridas para reintegrar as coisas seguradas de acordo com um padrão ou condição tecnicamente equivalente àquela que existia imediatamente antes da ocorrência dos danos físicos, mas não em excesso da porcentagem mencionada na Especificação da Apólice, relativamente ao custo médio original de construção ou instalação da área diretamente danificada.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

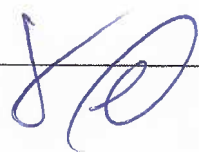


CLÁUSULAS PARTICULARES

110. CLÁUSULA PARTICULAR DE TOLERÂNCIA DE VARIAÇÃO DO VALOR EM RISCO DECLARADO E RATEIO EM VARIAÇÕES INFERIORES AO ÍNDICE ESTIPULADO

Fica entendido e concordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, a Seguradora responderá pelos danos físicos garantidos até o Limite Máximo de Garantia da Apólice, desde que o Valor em Risco Declarado na Apólice seja igual ou superior ao percentual (estipulado na especificação da apólice) do valor em risco apurado no momento do sinistro. Em caso contrário, correrá por conta do Segurado a parte proporcional dos danos físicos correspondente à diferença entre o Valor em Risco Declarado e a totalidade do valor em risco apurado no momento do sinistro. Cada verba, se houver mais de uma na Apólice, ficará separadamente sujeita a esta condição, não podendo o Segurado alegar excesso de Valor em Risco Declarado numa verba para a compensação da insuficiência de outra.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.



CLÁUSULAS PARTICULARES

111. CLÁUSULA PARTICULAR DE DESVIO DE CRONOGRAMA

Fica entendido e concordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, esta Apólice não garantirá as perdas e danos causados por ou agravados por desvio do cronograma de obras civis e/ou instalação e montagem que exceder o número de semanas estipulado na Especificação da Apólice, salvo se a Seguradora concordou formalmente com esse desvio do cronograma antes da ocorrência de sinistro.

O desvio admitido é para o total dos atrasos ocorrido durante o período de vigência original da Apólice, sem qualquer alteração do final dessa vigência.

Entender-se-á por desvio do cronograma para efeito desta cláusula:

- a. alterações de sequência construtiva e/ou;
- b. deslocamento de atividades e/ou;
- c. adiantamento ou atrasos de atividades.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

CLÁUSULAS PARTICULARES

112. CLÁUSULA PARTICULAR PARA ALOJAMENTOS E DEPÓSITOS

Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na apólice ou a ela endossados a Seguradora somente indenizará o Segurado por perdas, danos ou responsabilidade direta ou indiretamente causados aos alojamentos e depósitos por incêndio, alagamento ou inundação, se esses alojamentos e depósitos estiverem localizados acima da cota d'água mais elevada registrada em qualquer lugar no canteiro de obras durante os últimos 50 anos (o período de retorno especificado na cláusula 102) e as unidades individuais de armazenagem estiverem separadas por uma distância de pelo menos 50 metros ou por paredes corta-fogo.

Fica também acordado que a Seguradora indenizará o Segurado por qualquer ocorrência somente até o limite de indenização para cada unidade individual conforme estipulado na Especificação da Apólice.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

CLÁUSULAS PARTICULARES

113. CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE RISCO NUCLEAR

Salvo disposição em contrário, referente a danos envolvendo material nuclear, sob circunstâncias pré-determinadas, este resseguro não cobre perdas, danos, custos ou despesas, quaisquer que sejam sua natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou em conexão com energia nuclear ou radioatividade de qualquer espécie, incluindo mas não se limitando às situações listadas abaixo - independentemente de sua causa, concausa, sequência ou dinâmica do evento que gerou o dano: 1. Radiações ionizantes provenientes de contaminação por qualquer combustível nuclear, incluindo aquelas associadas ao processo de combustão, bem como a resíduos nucleares;

2. Em relação às instalações nucleares, reatores, bem como outros sistemas/componentes nucleares: propriedades tóxicas, radioativas, explosivas, contaminantes, ou envolvendo outro risco, de qualquer natureza.

3. Qualquer arma ou dispositivo empregando fissão ou fusão atômica ou nuclear, ou outra reação similar, incluindo força ou material radioativo.

CLÁUSULAS PARTICULARES

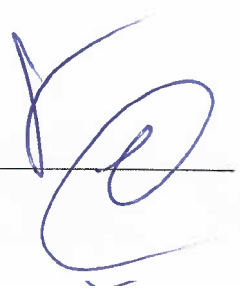
114. CLÁUSULA PARTICULAR PARA ROUBO / FURTO QUALIFICADO

Definição do evento roubo / furto qualificado

Eventos com locais de ocorrência distantes mais de 1 km entre si, ou com datas de ocorrência diferentes, serão considerados eventos separados. O Boletim de Ocorrência oficial apenas poderá ser considerado para fins de comprovação de sinistros, se corresponder a estas pré condições, ou seja, para eventos distintos deverão ser emitidos Boletins de Ocorrência separados por dia e local.

Condições de proteção

A cobertura para roubo / furto qualificado fica sujeita à adoção das medidas de prevenção nos locais de armazenamento de materiais de construção estipuladas na Especificação da Apólice.



CLÁUSULAS PARTICULARES

204. CLÁUSULA PARTICULAR PARA OBRAS DE TALUDES TERROSOS, ROCHOSOS E MISTOS (SOLO E ROCHA)

1. Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, no tocante aos serviços que envolverem movimentação de solo e rocha, nos locais designados na Especificação da Apólice, a garantia prevista neste contrato ficará limitada ao montante necessário para a reparação dos danos físicos acidentais, decorrentes dos eventos cobertos, aos taludes terrosos, rochosos e mistos escavados e Segurados, compreendidos no Valor em Risco Declarado pelo Segurado.

1.1. A reparação aqui referida significa repor os taludes danificados nas mesmas características construtivas, e funcionais existentes anteriormente à ocorrência do sinistro. Ficará por conta do Segurado o custo de quaisquer alterações dessas características construtivas que venham a onerar os custos de reparo, ainda que tais alterações sejam necessárias à efetiva reparação dos danos físicos dos taludes Segurados. Desta forma, se por qualquer razão os taludes sinistrados não puderem ser reparados, no mesmo local e com as mesmas características anteriores ao sinistro, a indenização a ser paga será aquela que seria devida se não existisse tal alteração construtiva, respeitadas as demais condições desta Apólice.

2. Não obstante o disposto nos parágrafos anteriores, se existir para a reparação dos danos físicos solução menos onerosa que aquela que devolveria o talude sinistrado às suas características originais, e se tal solução não prejudicar a funcionalidade e o desempenho do talude, a indenização ficará limitada aos custos correspondentes à adoção de tal solução, ficando por conta do Segurado quaisquer despesas excedentes, caso ele opte por solução diferente desta.

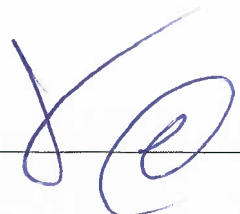
3. Fica, ainda, entendido e acordado que, à exceção das medidas que visarem a evitar a agravação dos prejuízos, o Segurado não poderá, sem a prévia e expressa anuência da Seguradora, tomar qualquer outra medida relacionada ao reparo do talude danificado, sob a pena de perder o direito à indenização.

4. Além das limitações nos parágrafos anteriores, os custos de reparo do talude sinistrado não poderão ser superiores ao limite fixado na Especificação da Apólice para esta Cláusula Particular.

4.1. A soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente Cláusula Particular, em todos os sinistros, não poderá, em hipótese alguma, exceder o limite desta Cláusula Particular, conforme estipulado na Especificação da Apólice.

5. Aplicar-se-á a cada sinistro indenizável a franquia estipulada na Especificação da Apólice.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

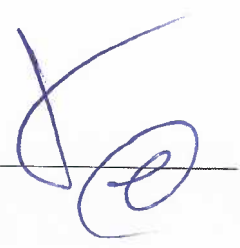


CLÁUSULAS PARTICULARES

207. CLÁUSULA PARTICULAR PARA SINISTROS EM SÉRIE (OCC)

Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, os danos físicos causados por erro de projeto (se amparado por cobertura adicional/endosso), defeito de material e/ou de fabricação (e/ou erro na execução dos serviços) decorrentes da mesma causa, às estruturas, partes de estruturas, máquinas ou equipamentos do mesmo tipo ou modelo, após aplicada a franquia da Apólice para cada sinistro indenizável, serão indenizados com uma redução sobre o montante assim obtido, estipulada na Especificação da Apólice. A mesma redução sequencial será aplicada a eventos de roubo.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular



CLÁUSULAS PARTICULARES

208. CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE MUROS E PAREDES

Esta Cláusula Particular aplica-se à cobertura adicional de Propriedades Circunvizinhas.

Estão excluídas as reclamações por perdas e danos, custos e despesas causadas aos muros e/ou paredes que fazem divisa com a obra, decorrentes de sondagens de terrenos, rebaixamento de lençol freático, escavação, abertura de valas e galerias, estaqueamento e serviços correlatos.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

CLÁUSULAS PARTICULARES

304. CLÁUSULA PARTICULAR PARA SINISTROS EM SÉRIE (IM)

Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, os danos físicos causados por erro de projeto, defeito de material e/ou de fabricação ou erro na execução de serviços de instalação e montagem, decorrentes da mesma causa, a máquinas ou equipamentos do mesmo tipo ou modelo, após aplicada a franquia da Apólice para cada sinistro indenizável, serão indenizados com uma redução sobre o montante assim obtido, estipulada na Especificação da Apólice. A mesma redução sequencial será aplicada a eventos de roubo.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

CLÁUSULAS PARTICULARES

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE INTERPRETAÇÃO DE DATAS POR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS (NMA 2915)

1. Exclusão de Dados Eletrônicos

Não obstante qualquer disposição em contrário dentro da Apólice ou em qualquer endosso referente à mesma, fica entendido e acordado o seguinte:

a) Esta Apólice não cobre perda, danos, destruição, distorção, rasura, adulteração ou alteração de **DADOS ELETRÔNICOS** decorrente de qualquer causa (incluindo, mas não limitada a **VÍRUS DE COMPUTADOR**) ou perda de uso, redução na funcionalidade, custo, despesa de qualquer natureza resultante disso, independentemente de qualquer outra causa ou acontecimento contribuindo paralelamente ou em consequência do sinistro.

DADOS ELETRÔNICOS significam fatos, conceitos e informação convertidas para uma forma adaptada para a comunicação, interpretação ou processo por processamento de dados eletrônicos e eletromecânicos ou equipamento controlado eletronicamente e incluir programas, "software", e outras instruções codificadas para o processamento e manipulação de dados ou o controle e a manipulação de tal equipamento.

VÍRUS DE COMPUTADOR significa um conjunto de instruções ou códigos adulterados, danosos ou de outra forma não autorizados, incluindo um conjunto de instruções ou códigos introduzidos de má-fé, sem autorização, programáveis ou de forma, que se propaguem através de um sistema de computador ou rede de qualquer natureza. **VÍRUS DE COMPUTADOR** inclui, mas não está limitada a "Cavalos de Tróia", "minhocas" e "bombas relógios ou bombas lógicas".

b) Entretanto, no caso de riscos abaixo relacionados resultarem de qualquer das matérias descritas no parágrafo a) acima esta Apólice, sujeita a todos os seus termos, condições e exclusões dará cobertura contra dano material ao bem Segurado por esta Apólice, ocorrido durante o prazo da Apólice e diretamente causado por tal risco relacionado.

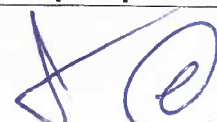
Riscos relacionados:

- Incêndio
- Explosão

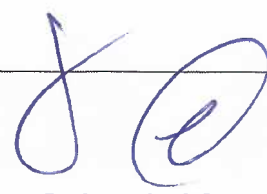
2. Avaliação do Meio de Processamento de Dados Eletrônicos

Não obstante qualquer disposição em contrário dentro da Apólice ou qualquer endosso referente à mesma, fica entendido e acordado o seguinte:

No caso do meio de processamento de danos eletrônicos Segurado por esta Apólice sofrer perda ou dano material Segurado pela mesma, então, a base de avaliação será o custo do ambiente vazio mais os custos da cópia dos **DADOS ELETRÔNICOS** do "back-up" ou dos originais de uma produção anterior. Estes custos não incluirão a pesquisa e



a construção nem quaisquer custos de reconstrução, reunião, associação de tais DADOS ELETRÔNICOS. Se o meio não for reparado, substituído ou restaurado, a base de avaliação será o custo do meio vazio. Entretanto, esta Apólice não cobre qualquer importância incluída no valor de tais DADOS ELETRÔNICOS ao Segurado ou qualquer outra parte, mesmo se tais DADOS ELETRÔNICOS não puderem ser reconstruídos, reunidos ou associados.



CLÁUSULAS PARTICULARES

CLÁUSULA PARTICULAR PARA EQUIPAMENTOS DE IÇAMENTO E APOIO À MONTAGEM

Fica entendido e acordado que que estarão excluídos os danos causados ou agravados por falhas nos sistemas de cabos, freios e lubrificação dos equipamentos de içamento de apoio à montagem.

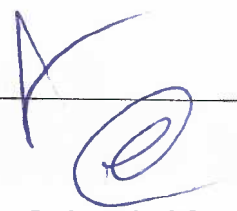
Estarão excluídos também danos causados ou agravados por falha nos serviços de manutenção destes equipamentos.

CLÁUSULAS PARTICULARES

CLÁUSULA PARTICULAR RELATIVAS A DESLIZAMENTOS DE TERRA E EROSÕES

Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados a Seguradora não garantirá o Segurado com respeito a:

- As despesas com a remoção de deslizamentos de terra, seja qual for a sua causa, cuja origem está fora dos limites da área de construção. Esses limites são dados pela projeção vertical da intersecção das linhas de projeto dos taludes com o terreno natural. Se um acidente causado tiver origem parcialmente fora dos limites acima mencionados, a indenização será limitada a essa parte do deslizamento cuja origem é dentro destes limites.
- As despesas de reparação de taludes erodidos, ou qualquer outras superfícies niveladas, se o Segurado não tiver tomado as medidas necessárias ou estas medidas não tenham sido tomadas a tempo.
- As despesas para remoção de sedimentos ou materiais estranhos em valas e bueiros.
- Perda ou dano, cuja causa seja em que o Segurado não tenha realizado a retirada imediata das obstruções, areia, sedimentação ou materiais estranhos nos canais.
- As despesas para remoção de areia acumulada.
- Despesas adicionais de impermeabilização e drenos adicionais para a descarga de águas pluviais e/ou subterrâneas.
- Perda ou dano causado por projeto inadequado, especialmente ocasionado por projeto inadequado de taludes e por insuficiência ou ausência de muros de contenção, drenos, esgotos e/ou da insuficiência de compactação de aterro com o terreno natural.

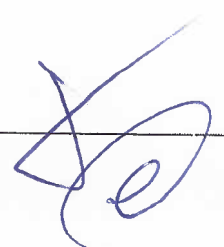


CLÁUSULAS PARTICULARES

CLÁUSULA PARTICULAR PARA EXCLUSÃO DE SITUAÇÕES IMPREVISTAS DO SOLO

Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, cláusulas de exclusão e condições contidas nesta apólice, este seguro não cobre perdas, danos, despesas ou responsabilidades direta ou indiretamente decorrentes de condições geológicas adversas e/ou situações imprevistas do solo, quer tenham sido detectadas ou não pelos serviços de sondagens contratados para a obra objeto do presente seguro.

Além das exclusões acima, não estarão amparados pela presente apólice, os custos relativos ao reparo da área afetada em si; nem os custos necessários para refazer o projeto afetado por tais condições geológicas adversas e/ou situações imprevistas de solo.



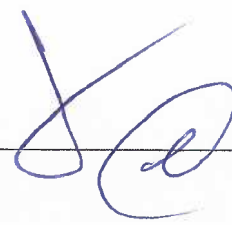
CLÁUSULAS PARTICULARES

CLÁUSULA PARTICULAR DE FUNDAÇÕES DE ESTACAS E MUROS DE ESCORAMENTO

Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas nesta apólice ou a ela endossados, a Seguradora não indenizará o Segurado com respeito a despesas incorridas com:

- a) Substituição ou retificação de estacas ou elementos de muros de escoramento.
- b) Elementos de fundação mal colocados, mal alinhados ou emperrados durante sua construção.
- c) Elementos de fundação que forem perdidos, abandonados, danificados durante a colocação, extração, que ficaram obstruídos, danificados por equipamentos de estaqueamento ou revestimentos.
- d) Retificação de pranchas ou elementos de fechamento entre perfis desconectados ou desligados.
- e) Ratificação de qualquer vazamento ou infiltração de material de qualquer tipo.
- f) Preenchimentos de vazios ou reposição de bentonita perdida.
- g) Resultado de quaisquer estacas ou elementos de fundação por não terem passado por um teste de carga ou não tenham alcançado sua capacidade de carga designada.
- h) Reinstalação perfis ou dimensões.

Estas condições não se aplicam a perdas ou danos causados por força maior. O ônus da prova de que tais perdas ou danos estariam cobertos ficará a cargo do Segurado.

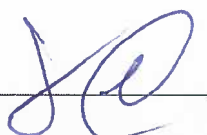


CLÁUSULAS PARTICULARES

CLÁUSULA PARTICULAR DE DESENTULHO DECORRENTE DE DESLIZAMENTOS

Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas nesta apólice ou nela endossados, a Seguradora não indenizará o Segurado com respeito a:

- despesas incorridas para o desentulho de deslizamento de terra que excederem aos custos da escavação do material original da área afetada por tais deslizamentos de terra:
- despesas incorridas para o reparo de barrancos erodidos ou outras áreas niveladas se o Segurado deixou de tomar as medidas necessárias ou não tê-las tomado a tempo.



CLÁUSULAS PARTICULARES

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE DESMONTAGEM DE EQUIPAMENTOS

Não obstante qualquer disposição em contrário dentro da Apólice ou em qualquer endosso referente à mesma, fica entendido e acordado que está excluída a cobertura para a desmontagem de equipamentos, assim como seus danos consequentes.

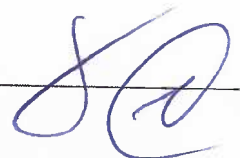
Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

CLÁUSULAS PARTICULARES

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE REFORÇO/RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL

Não obstante qualquer disposição em contrário dentro da Apólice ou em qualquer endosso referente à mesma, fica entendido e acordado que está excluída a cobertura para obras de reforço/recuperação estrutural.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.



CLÁUSULAS PARTICULARES

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE DEFEITOS DE CONSERTO DE COSTURA E/OU SOLDA

Não obstante qualquer disposição em contrário dentro da Apólice ou em qualquer endosso referente à mesma, fica entendido e acordado que está excluída a cobertura para prejuízos causados por defeitos de conserto de costura e/ou solda.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

CLÁUSULAS PARTICULARES

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE INVASORES DO CANTEIRO

Não obstante qualquer disposição em contrário dentro da Apólice ou em qualquer endosso referente à mesma, fica entendido e acordado que está excluída a cobertura para perdas e/ou danos causados por ou devido a reclamações provenientes de invasores do canteiro de obras ou que estejam relacionados a atividades de recolocação de propriedades ou de comunidades que sofrerão interferência com a implementação do empreendimento.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

